



DECRETO Nº 032/2025

INSTITUI O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PARA OCUPAÇÃO DE BARRACAS DURANTE O EVENTO “VAQUEJADA NACIONAL” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DE BARRACAS E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO COMUNITÁRIO DE BARRACAS CULTURAIS E COMERCIAIS *e dá outras providências.*

O SENHOR RONALDO SOARES MOTA DIAS, Prefeito do Município de São João da Lagoa – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as disposições legais da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e legislações federais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO que o evento necessita de padronização, fiscalização e cuidados para a manutenção de um ambiente adequado ao comércio e lazer;

CONSIDERANDO a importância de garantir a organização, higiene, segurança e conforto dos munícipes, turistas e visitantes durante o evento “Vaquejada Nacional”;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local, valorizar a cultura popular e assegurar oportunidades de participação igualitária para os empreendedores do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 1º Fica instituído o **Chamamento Público nº 01/2025**, destinado à seleção dos permissionários que ocuparão barracas de comércio durante o evento “Vaquejada Nacional” no Município de São João da Lagoa/MG.

Art. 2º O Edital de Chamamento nº 01/2025, será publicado oficialmente e regerá todas as condições para inscrição, seleção, pagamento, instalação e funcionamento das barracas, observadas as normas sanitárias, de segurança e de organização.

Art. 3º A ocupação das barracas se dará conforme as regras e critérios previstos no Edital, sendo vedada qualquer forma de cessão ou transferência sem autorização expressa da Comissão Organizadora.



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE BARRACAS

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora de Barracas da Vaquejada Nacional, responsável pela organização, coordenação, fiscalização e regulamentação do uso das barracas durante o evento.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte composição:

I – José Leonan Leite dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – Luiz Gustavo Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III – Leonardo Peterson Amaral Lima, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – Keila Oliveira Aguiar, representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

V – Gustavo Garcia de Araújo, representante do Balneário Portal da Lagoa.

Art. 6º Compete à Comissão:

I - Executar e garantir o fiel cumprimento das regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento nº 01/2025, publicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II – Acompanhar o processo de inscrição, seleção e alocação dos permissionários, em conformidade com o Edital;

III – Fiscalizar a organização, higiene, segurança e funcionamento das barracas durante o evento;

IV – Deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais, desde que em consonância com as disposições do Edital e com orientação do Poder Executivo Municipal;

V – Propor melhorias na organização do espaço de comércio.

Art. 7º Fica designado o Sr. José Leonan Leite dos Santos como Presidente da Comissão Organizadora e Luiz Gustavo Oliveira como Vice-presidente, ambos coordenadores do chamamento público.

Art. 8º A Comissão terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente após a entrega do relatório final do evento.



CAPÍTULO III

DO ESPAÇO COMUNITÁRIO DE BARRACAS CULTURAIS E COMERCIAIS

Art. 9º Fica regulamentado, em caráter provisório, o funcionamento do Espaço Comunitário de Barracas Culturais e Comerciais, destinado com prioridade aos moradores do Município de São João da Lagoa que comprovadamente desenvolvam atividades de pequeno porte, artesanato, agricultura familiar ou economia solidária.

Art. 10º. Fica reservado um corredor de 10 (dez) barracas dentro do espaço destinado ao evento, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

I – Comerciantes já atuantes no município, com histórico comprovado de participação em barracas ou feiras;

II – Comerciantes em início de atividade, que se encontre em situação de vulnerabilidade econômica;

III – Famílias residentes no Município em situação de vulnerabilidade social, cuja subsistência dependa, parcial ou integralmente, da atividade comercial em barracas.

§1º O uso do corredor será gratuito para os beneficiários, sendo vedada qualquer cobrança de ocupação do solo pelo Poder Público Municipal, arcando apenas com o valor referente à montagem da estrutura da barraca, qual seja o valor a ser definido após contato com fornecedor e informado na reunião a ser realizada anteriormente a festa, o valor será recolhido no setor de arrecadação do Município.

§2º Cada comerciante beneficiário poderá ocupar apenas uma barraca sob condição de isenção, garantindo ampla participação dos munícipes, salvo na ocasião citada no §5º.

§3º É vedado aos beneficiários sublocar, transferir ou ceder os espaços reservados a terceiros, sob pena de perda da autorização.

§4º A definição dos locais será realizada por ordem de chegada ou sorteio, respeitando a distribuição dos espaços previamente estabelecidos pela Administração Pública.

§5º Caso não haja demanda suficiente para preenchimento das barracas reservadas, em um prazo de 05 (cinco) dias antes do evento, os espaços remanescentes poderão ser distribuídos entre outros interessados, observando-se as regras gerais do Chamamento nº 01/2025.



Art. 11º Caberá à comissão organizadora de barracas executar o cadastro, seleção e orientação dos beneficiários, garantindo ampla divulgação, transparência e igualdade de oportunidades, conforme critérios e condições estabelecidos neste Capítulo.

Art. 12º. São obrigações dos beneficiários do Espaço Comunitário:

- I** – Atender pessoalmente em sua barraca, sem transferir a terceiros;
- II** – Manter a limpeza, higiene e conservação do espaço;
- III** – Respeitar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem;
- IV** – Cumprir todas as normas de saúde, segurança e disciplina definidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em consonância com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 14ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Lagoa/MG, 28 de agosto de 2025.

Ronaldo Soares Mota Dias
Prefeito Municipal

